



Lei nº 510, de 07 de agosto de 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR PARA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO – AMUPLAM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Município de Coronel Barros a contribuir financeiramente para a Associação dos Municípios do Planalto Médio – AMUPLAM, por sua participação nesta instituição, objetivando os seguintes fins:

I – A valorização e o fortalecimento do municipalismo:

- a) com a promoção do planejamento integrado micro-regional, através de realização de estudos sociais, políticos, econômicos ou técnico-científicos dos problemas e interesses dos municípios associados;
- b) com a realização de campanhas promocionais que colimem na defesa dos interesses municipais e de sua região de abrangência;
- c) com a capacitação administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando-lhes assistência técnica qualificada.

II – A concretização de ações conjuntas voltadas para a constituição de consórcios intermunicipais.

III – Promover o intercâmbio com outras micro-regiões do Estado, com a própria administração estadual e federal e, também, com o setor privado, no que for de encontro aos interesses dos seus membros associados.

IV – Promover, através de convênio, a operacionalização do Programa Banco da Terra e a reordenação fundiária dos municípios associados.

Art.2º. Fica, ainda o Município autorizado a contribuir para uma chamada de capital em favor da AMUPLAM, no valor de R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) com o objetivo de viabilizar a execução do programa Banco da Terra, especialmente para promover a estruturação de uma unidade técnica dotada de recursos humanos qualificados e equipamentos adequados.

Art.3º. Os recursos para a contribuição advirão das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – Sec.Mun.de Administração

01.03.07.021.2.004 – MANTER O ÓRGÃO

Elemento de Despesa:3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. O Município consignará nos orçamentos anuais vindouros, recursos para a contribuição autorizada no artigo 1º, enquanto não extinguir a AMUPLAM ou participar dela o Município.

Ar.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em sete de agosto de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.